RACISMO AMBIENTAL NA EXPANSÃO DA ENERGIA EÓLICA SOBRE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NA REGIÃO DE QUEIMADA NOVA, PIAUÍ.

Niquê de Oliveira Ferreira

Mestre em Desenvolvimento Sustentável, PPGCDS/UnB

niqueoferreira@gmail.com

Resumo

Este artigo analisa criticamente a expansão da energia eólica no Brasil a partir do estudo de caso de comunidades quilombolas na região de Queimada Nova, no Piauí. Partindo do referencial da justiça ambiental, do racismo ambiental e do colonialismo verde, o trabalho questiona a noção de "transição energética justa". O artigo evidencia como a implementação de empreendimentos considerados sustentáveis reproduz estruturas históricas de desigualdade racial e fundiária. A pesquisa adota metodologia qualitativa, com base em entrevistas semiestruturadas e análise documental, para compreender os impactos socioambientais e as estratégias de mobilização das comunidades afetadas. Os resultados indicam que a distribuição dos custos e benefícios da energia eólica ocorre de forma assimétrica, concentrando impactos negativos, materiais, simbólicos e econômicos, sobre populações racializadas, enquanto os benefícios são apropriados por agentes externos. Além disso, demonstra-se que os processos de licenciamento ambiental operam por meio de uma legalidade seletiva, que limita a participação efetiva das comunidades e legitima desigualdades. O artigo argumenta que a transição energética, ao se articular a dinâmicas de extrativismo verde, atualiza práticas de colonialidade e subordinação territorial. Por fim, destaca-se o papel da mobilização social quilombola como mecanismo de resistência e reconfiguração do conflito. O artigo aponta para a necessidade de repensar os modelos de desenvolvimento associados à agenda climática a partir de perspectivas que incorporem justiça racial, autodeterminação e democratização dos processos decisórios.

Palavras-chave: transição energética, raça, justiça, energia eólica, colonialidade, comunidades quilombolas

ENVIRONMENTAL RACISM IN THE EXPANSION OF WIND ENERGY OVER QUILOMBOLA TERRITORIES IN THE REGION OF QUEIMADA NOVA, PIAUÍ.

Abstract

This article critically analyzes the expansion of wind energy in Brazil from the case study of quilombola communities in the region of Queimada Nova, in Piauí. Starting from the framework of environmental justice, environmental racism and green colonialism, the work questions the notion of "fair energy transition". The article highlights how the implementation of enterprises considered sustainable reproduces historical structures of racial and land inequality. The research adopts qualitative methodology, based on semi-structured interviews and documentary analysis, to understand the socioenvironmental impacts and mobilization strategies of affected communities. The results indicate that the distribution of wind energy costs and benefits occurs asymmetrically, concentrating negative material, symbolic and economic impacts on racialized populations, while the benefits are appropriated by external agents. In addition, it is demonstrated that environmental licensing processes operate through a selective legality, which limits the effective participation of communities and legitimizes inequalities. The article argues that the energy transition, by articulating the dynamics of green extractivism, updates practices of coloniality and territorial subordination. Finally, the role of social mobilization quilombola as a mechanism of resistance and reconfiguration of conflict is highlighted. The article points to the need to rethink development models associated with the climate agenda from perspectives that incorporate racial justice, self-determination and democratization of decision-making processes.

***Keywords**: energy transition, race, justice, wind energy, coloniality, quilombola communities*

INTRODUÇÃO

Desde o período da colonização portuguesa, o Estado tem financiado e facilitado a construção de grandes empreendimentos como uma estratégia para gerir o território brasileiro (Klein; Vinson III, 2015). Os primeiros relatos históricos da implantação de grandes empreendimentos remontam ao período açucareiro com complexos agroindustriais iniciais, que interligam engenhos e latifúndios, e posteriormente ao período de mineração do ouro, com a construção de minas, refinarias e agrupamentos urbanos. Esses grandes empreendimentos serviram e ainda servem para extrair recursos naturais, incentivar o fluxo de capital estrangeiro no país e ocupar territórios que, para o Estado, estavam desocupados ou não tinham um controle social estabelecido (Klein; Vinson III, 2015).

Após décadas de industrialização e desenvolvimento no Brasil, esses empreendimentos tomaram uma nova faceta e são representados por novas formas de mineração, siderúrgicas, uma agroindústria mais sofisticada e infraestruturas de exploração de recursos energéticos, como petróleo e gás natural. Nesse contexto atual também estão inseridos os empreendimentos que aproveitam as fontes renováveis para geração de energia elétrica, como as hidrelétricas e as usinas fotovoltaicas e eólicas.

Os empreendimentos de energia renovável são essenciais para a execução de uma transição energética, ou seja, a transição de matrizes fósseis para renováveis para diminuir a quantidade de carbono emitido no ar. A elevada concentração de gases de efeito estufa na atmosfera constitui o principal fator associado às mudanças climáticas contemporâneas, e o acúmulo de evidências científicas sobre o tema, sistematizado por instituições como o IPCC (Beck; Mahony, 2018), consolidou a agenda climática como eixo estruturante das políticas públicas em diferentes escalas. Esse movimento se materializa na formalização de compromissos internacionais voltados à descarbonização das economias, por meio dos quais os países estabelecem metas de redução de emissões e implementam políticas nos setores agrícola, industrial, florestal e de mercado. Nesse contexto, a transição energética se apresenta como uma estratégia de desenvolvimento sustentável, fundamentada no reconhecimento dos impactos socioambientais decorrentes do modelo industrial hegemônico (Rist, 2014).

A atualização ao longo do tempo dos recursos necessários para alimentar os novos padrões de consumo e produção, como os ligados à transição energética, leva a expansão desses empreendimentos para novas áreas, até então não exploradas pelo Estado. A necessidade de extrair minerais antes nunca apreciados conduz o Estado e as empresas a “devorarem” montanhas até então intocadas, assim como a necessidade por novas fontes de energia leva a exploração de novas reservas e de regiões com alto potencial energético (Dorn, 2022).

A proposta deste artigo é questionar a ideia de "transição justa", em especial no que tange à transição no setor energético, a partir de um estudo de caso refletindo a expansão do setor eólico no Nordeste brasileiro. Nossa crítica se estabelece a partir do prisma da raça, e se fundamenta nos conceitos de racismo ambiental e de colonialismo verde, buscando demonstrar como estruturas enraizadas na sociedade condicionam a exposição de comunidades racializadas frente aos impactos ambientais trazidos por empreendimentos “verdes”.

Da colonização portuguesa até o Estado brasileiro, a expansão de grandes empreendimentos de acordo com as necessidades da época frequentemente recai sobre territórios já ocupados por populações originárias e, posteriormente, por povos quilombolas, ribeirinhos e outras comunidades tradicionais. Esses são povos que habitam o território brasileiro, mas por muito tempo tiveram seus mecanismos de controle social desvinculados daqueles empregados pelo Estado. Quando o Estado sente a necessidade de explorar novos recursos e facilita a construção de empreendimentos para esse fim, frequentemente o faz desconsiderando a gestão do território investida por esses povos que já o habitam, produzindo conflitos socioambientais com as comunidades (Acselrad, 2014).

Tais formas de violência social se instalaram durante a década de 2010 na região de Queimada Nova, no sudeste do Piauí, onde comunidades quilombolas foram impactadas pela instalação de empreendimentos de energia eólica e de infraestrutura para armazenamento e transporte de energia elétrica. Comunidades remanescentes de quilombo com estatutos jurídicos diferentes foram consultadas e impactadas de forma diferente, a exemplo do caso das comunidades quilombolas Sumidouro, Lagoa e Tapuio, que são vizinhas e parentes. Argumentamos que, mesmo em comunidades certificadas e com território delimitado, como Sumidouro e Tapuio, as populações não tiveram o direito de recusar totalmente a chegada dos empreendimentos. A distribuição dos impactos socioambientais esteve diretamente ligada ao estatuto jurídico da comunidade, à efetividade dos procedimentos de consulta e à possibilidade das comunidades negociarem medidas de compensação de impacto. Mostraremos ainda que as estratégias de mobilização social das comunidades foram consideradas como fator determinante nas negociações das medidas de compensação.

A pesquisa se valeu de uma metodologia qualitativa, baseada na realização de entrevistas semiestruturadas com moradores das comunidades Tapuio, Sumidouro e Lagoa, e lideranças do movimento quilombola, para verificar os impactos sentidos, as estratégias utilizadas e reconstituir os fatos do conflito socioambiental. As lideranças entrevistadas são pessoas que protagonizaram o processo de negociação com as empresas e que reúnem perspectivas mais abrangentes, sobre a vida em suas comunidades, nas comunidades vizinhas e na cidade. Dados sobre o histórico da comunidade Lagoa e os impactos sentidos por sua população também foram coletados do relatório de delimitação do território do Instituto de Terras do Piauí (INTERPI). Além disso, também foi realizada uma análise

da regulamentação brasileira do licenciamento ambiental de empreendimentos eólicos em território quilombola para verificar a implicação do estatuto jurídico das comunidades.

Nas próximas seções discutiremos sobre o contexto de expansão da energia eólica no Brasil e como os conceitos de transição justa, raça e racismo ambiental se apresentam pertinentes para a análise do estudo de caso. Em seguida, o artigo apresentará a sequência de fatos sobre a formação das comunidades e introdução do setor eólico na região de Queimada Nova, no Piauí, buscando caracterizar a dimensão racial do conflito instalado.

1) ABORDAGEM TEÓRICA

1.1 Desenvolvimento sustentável, mudanças climáticas e transição justa

O mundo experimenta uma crise climática causada pelas altas concentrações de carbono na atmosfera. O carbono é emitido principalmente pela queima de combustíveis fósseis, para geração de energia elétrica ou mecânica. Frente a este cenário, os países assumiram compromissos de realizar uma transição energética, ou seja, transicionar de fontes fósseis para fontes renováveis ou nucleares, aquelas que não emitem carbono na atmosfera. A energia eólica, que utiliza a energia cinética dos ventos para geração de energia elétrica, passa a ser uma ferramenta para implementar a transição energética.

A energia eólica se consolidou como alternativa às fontes fósseis e se expandiu por meio de um mercado internacional. Os países europeus e posteriormente a China se destacaram nesse mercado desde os desenvolvimentos iniciais dessa tecnologia. A crise de 2008 trouxe a necessidade das empresas desses países pioneiros buscarem novos mercados consumidores em outros países, como o Brasil (Traldi, 2021). O país absorveu essa oferta ao longo das últimas décadas, devido à necessidade de atender as metas nacionais de ampliar a geração de energia renovável e de diversificar as matrizes elétricas para gerar estabilidade no sistema elétrico. A tendência brasileira de absorção da oferta internacional só cresceu nos últimos anos e atualmente está representada, por exemplo, no interesse do BNDES de reindustrialização verde[1] no país (Leotti, 2024).

O setor eólico brasileiro necessita controlar extensas áreas de terra, necessárias para a implantação de infraestruturas integradas ao sistema elétrico nacional. Em geral, esse controle se concretiza por meio do arrendamento das propriedades rurais às empresas do setor. Os mecanismos de acesso à terra baseiam-se, majoritariamente, em contratos de arrendamento que impõem condições desfavoráveis aos proprietários, como cláusulas de renovação automática, exigências de confidencialidade, prazos extensos, remunerações reduzidas e restrições ao uso tradicional do

[1] Reindustrialização verde se trata de uma estratégia de industrialização focada na construção e operação de complexos industriais de extração de recursos energéticos financiados pelo mercado de energia renovável ligado aos interesses da agenda climática (Leotti, 2024).

território (Maia et al., 2024). Pesquisa recente indica que capitais estrangeiros, sobretudo europeus, participam de aproximadamente 78% dos empreendimentos eólicos em operação no Brasil (Klingler et al., 2024). Traldi (2021) conceitua esse fenômeno como *greengabbing*, entendido como um processo de acumulação de capital sustentado pela despossessão fundiária para uso da terra para atividades consideradas ambientalmente sustentáveis.

Os custos e benefícios provenientes das atividades econômicas envolvidas na expansão da energia eólica, como a implantação das torres e a contratação de trabalhadores, são distribuídos pelo setor elétrico de forma assimétrica entre empresas e comunidades. Enquanto os benefícios da geração de eletricidade se distribuem aos consumidores que têm condição de acesso e os fornecedores que lucram com sua venda, existe um custo associado à instalação dos complexos eólicos, relacionado à transformação da natureza e aos impactos econômicos dos empreendimentos (Milanez, 2025). Tais custos tendem a ser socializados na forma de impactos que recaem diretamente sobre comunidades e famílias situadas nas áreas próximas aos empreendimentos. Esses impactos são variados e incluem desde efeitos sobre a saúde, como aqueles relacionados ao ruído das torres, até a inviabilização de modos de vida locais, em razão do cercamento de áreas e da supressão da vegetação nativa (Milanez, 2025).

A discussão de transição energética justa se propõe a questionar cenários injustos de distribuição dos benefícios e custos entre as populações, como a distribuição de impactos diretos de empreendimentos a populações sem acesso a renda ou eletricidade de qualidade. Autores (Sovacool et al, 2019; Wang; Lo, 2021) entendem que a justiça na transição energética pode ser avaliada por meio de parâmetros como pela distribuição dos impactos, pelo reconhecimento das comunidades vulneráveis e pela efetividade dos processos de participação social. Diversos movimentos sociais questionam a transição energética como uma política necessariamente sustentável ou justa, como de justiça ambiental, justiça climática, racismo ambiental (Wang; Lo, 2021).

A recorrente assimetria na distribuição dos custos e benefícios da transição energética tem produzido conflitos socioambientais situados no território brasileiro, com especial incidência no interior da região Nordeste. Casos empíricos revelam contextos de injustiça que afetam populações rurais, como aqueles observados em Santa Luzia, na Paraíba (Maia et al., 2024), e em Aracati, no Ceará, envolvendo a comunidade quilombola Cumbe (Lima, 2024), entre diversos outros. De modo geral, tais conflitos se estabelecem entre empresas do setor energético e comunidades racializadas e historicamente marginalizadas, o que se evidencia pelo fato de que 72% das pessoas que vivem nos setores censitários onde estão implantados os complexos eólicos no Brasil são negras ou indígenas (Milanez, 2025). A desigualdade racial é um fator fundamental para compreender como os impactos são distribuídos e os conflitos se desenrolam. Assim, torna-se indispensável acionar abordagens teóricas capazes de explicitar as conexões entre raça e transição energética justa.

1.2 Raça, racismo ambiental e colonialismo verde

Os países europeus colonizadores empregaram uma forma de dominação na América que produziu uma acumulação de riqueza e aprofundou as desigualdades globais. Porém os efeitos produzidos pela lógica colonial não se circunscrevem somente à vigência de relações explícitas entre metrópole e colônia, ou seja, à dominação política propriamente dita. Teóricos da decolonialidade, como Quijano (2005), Mignolo (2005) e Escobar (2011), compartilham a ideia de que a modernidade atual tem suas estruturas formadas pela prática colonial, o que aponta para a ideia de continuidade, chamada de colonialidade.

A colonialidade introduziu duas bases principais para o que hoje conhecemos: a raça enquanto categoria mental e o controle do trabalho pelo capital (Quijano, 2005). O conceito moderno de raça, criado pelos colonizadores, instaurou uma nova forma de assimilar as diferenças fenotípicas, étnicas e geográficas. Pela assimilação de diferentes povos como negros, índios e mestiços e, como consequência, pela constituição de uma identidade própria enquanto brancos, os europeus utilizaram a divisão racial para justificar os mecanismos de dominação necessários (Quijano, 2005). Assim, diferentes tipos de controle do trabalho foram associados a respectivos grupos raciais, como a servidão aos indígenas e a escravidão ao povo negro. O conceito moderno de raça serviu como instrumento de dominação de outros povos e de construção das ideias de humanidade, progresso e desenvolvimento (Quijano, 2005).

A conquista colonial não se estabeleceu somente na dimensão material, pelo controle territorial, político e expropriação de riquezas, mas também no campo simbólico, para universalização da cultura europeia (Dussel, 2005). Por um lado, a construção de um mundo material a partir da imposição europeia de dinâmicas de troca e de transformação da matéria. Uma conexão não tão óbvia da acumulação de riqueza pela conquista material está refletida nos modelos de produção e de reprodução do trabalho e, consequentemente, nos processos de transformação de energia. Nos sistemas energéticos industrializados europeus, baseados em combustíveis fósseis, as populações racializadas africanas ou afro descendentes eram a base da mão-de-obra da exploração dos recursos energéticos fora da Europa (Klein; Vinson III, 2015). Os impactos sentidos por elas se relacionam ao emprego da força de trabalho em condições precárias, à extração da matéria-prima e à cadeia de valor ligada ao uso dessa energia. A produção energética que movimentou o desenvolvimento das novas indústrias na Europa e nos EUA é, por exemplo, fruto da exploração das populações racializadas e empobrecidas em minas de ferro e carvão (Newell, 2021).

Já a conquista no campo simbólico se refere ao eurocentrismo, consequência da dominação política e econômica, que influenciou as culturas europeias e dos países dominados (Dussel, 2005). A cultura europeia foi imposta como referência estética e social de reprodução da vida cotidiana. As populações colonizadas enfrentam o dilema da dupla consciência (Du Bois, 1903 [2021]) ou seja, de

um lado a identidade negra ligada à sua comunidade, história e cultura e do outro lado a identidade imposta pelo olhar branco dominante, que trata o negro como inferior ou como problema social. A ideia trazida pelo autor afro-americano em contexto de apartheid nos EUA traz a subjetividade de quem viveu a modernidade por meio da diferença colonial (Mignolo, 2005) e pode ser transportada para as realidades latino-americanas.

A divisão racial do trabalho gerou uma realidade hierarquizada, com a naturalização da superioridade europeia/branca, de seu estilo de vida, de seus postos de trabalho, de suas referências culturais. As populações subalternas são condicionadas a ocupar determinados espaços geográficos e relações de trabalho periféricas, ao mesmo tempo que têm que assimilar e se aproximar da cultura hegemônica imposta pelos colonizadores. Esse fato é refletido no racismo sistêmico presente nas sociedades pós abolição, no apartheid formal e no epistemicídio dos saberes tradicionais (Coronil, 2005; Grosfoguel, 2016). O efeito da colonização das culturas representa a formação de centros e periferias não somente entre países, mas também dentro de cada sociedade na forma de uma valorização cultural do urbano em detrimento do campesino ou do centro da cidade em relação às favelas. Para Casanova (1965), os países recém independentes passam por um colonialismo interno, que é a continuidade das relações coloniais dentro do próprio país após a independência formal, reproduzidas nas estruturas de poder, na economia, na cultura e no imaginário social.

Há pensadores e pensadoras que transportam a ideia de que o racismo é um produto colonial que foi feito de fundamento histórico e social da sociedade brasileira (Almeida, 2018; Gonzalez, 2020; Santos, 2022). O racismo se consolida nas estruturas político-econômicas como uma ideologia constitutiva dos processos de modernização dos Estados nacionais, como ocorreu no Brasil (Almeida, 2018). De acordo com Almeida (2018), o racismo pode ser compreendido a partir de três dimensões interligadas: a individual, associada a práticas discriminatórias intencionais ancoradas na subjetividade; a institucional, manifestada nos processos de formulação e implementação de políticas públicas pelo Estado; e a estrutural, inscrita nas dinâmicas econômicas e nas práticas sociais que reproduzem desigualdades. Essa tipologia permite compreender o racismo não apenas como um desvio institucional, mas como um elemento que organiza as desigualdades na sociedade. Gonzalez (2020) entende que o racismo opera também no plano cultural e simbólico, na forma de um racismo-sexismo associado também à dominação de gênero sobre as mulheres.

Devido ao caráter estrutural do racismo nas sociedades pós-coloniais, o racismo ambiental é uma expressão sistêmica na definição das condições ambientais das populações. O conceito de racismo ambiental se assemelha à noção de injustiça ambiental, como a distribuição desigual dos custos e benefícios associados aos impactos ambientais (Holifield, 2001). No entanto, o conceito enfatiza que essa desigualdade opera “por meio do racismo presente na formulação de políticas ambientais e no reforço de leis e regulações” (Chavis *apud* Holifield, 2001, tradução nossa).

Formulada em 1982, essa perspectiva destaca o papel do Estado na produção de políticas que afetam de maneira desproporcional populações racializadas submetidas a condições ambientais impostas. Contudo, é possível atribuir complexidade ao conceito ao argumentar que as estruturas políticas não apenas distribuem as condições ambientais, mas estruturam processos de degradação e exploração da natureza que produzem esses próprios ambientes impróprios para populações racializadas. Davis (2022) estabelece uma relação fundamental entre o racismo ambiental e a separação histórica entre as lutas social e ambiental, ao afirmar que o racismo "cria as próprias condições de possibilidade de ataques contínuos ao meio ambiente, inclusive aos animais humanos e não humanos" (Davis, 2022, p. 13). Essa leitura aponta para uma compreensão que ultrapassa a centralidade exclusiva do Estado, incorporando também a atuação das empresas e dos agentes econômicos inseridos em um modelo de desenvolvimento que naturaliza a degradação ambiental como condição de acumulação.

Com a reconfiguração dos mercados globais, especialmente aqueles impulsionados pela norma da sustentabilidade, o racismo ambiental encontra ramificações diretas na dinâmica atual do "colonialismo verde" (Bringel; Svampa, 2023; Dorn, 2022). Dorn (2022) analisa como as estratégias orientadas à descarbonização das matrizes energéticas produzem novas dinâmicas geográficas na forma de um extrativismo verde, especialmente na América Latina e na África. Tais práticas extrativistas se inserem no que o autor denomina de colonialismo verde, caracterizado pela intensificação da demanda por matérias-primas e fontes renováveis necessárias à transição energética. Isso resulta em uma nova etapa de comoditização da natureza nos países periféricos; processo este viabilizado pela externalização dos riscos e dos custos ambientais para populações historicamente situadas na periferia global.

O extrativismo verde, nesse sentido, é legitimado por um discurso ambiental que associa tais práticas à proteção do meio ambiente e ao enfrentamento da crise climática (Dorn, 2022). Tal dinâmica se expressa nos investimentos em mineração de metais estratégicos e minerais críticos, como o lítio para a produção de baterias, e na expansão de projetos de geração de energia, como usinas eólicos, solares e de biomassa, frequentemente associados ao uso extensivo da terra. Corolário dessas dinâmicas, são os espaços chamados como "zonas de sacrifício" que absorvem os impactos das atividades poluidoras, em detrimento das populações que ocupam histórica e tradicionalmente esses territórios. Quando passam a concentrar os custos socioambientais de políticas e ações vinculadas à transição energética, são denominados "zonas de sacrifício verde" (Zografos; Robbins, 2020). Essa noção evidencia a continuidade das desigualdades territoriais na distribuição dos ônus ambientais durante a incorporação do paradigma verde.

Bringel e Svampa (2023) debatem sobre o chamado "consenso da descarbonização", entendido como um novo pacto capitalista voltado à criação de mercados verdes e à comoditização do carbono. Superar a lógica extrativista que estrutura a descarbonização exige reduzir os processos

de financeirização e promover uma contestação estrutural da transição energética. Nesse sentido, os autores entendem que o Norte Global deve assumir, de forma urgente, estratégias de decrescimento em esferas centrais como consumo, expansão dos mercados, materialidade da produção, transporte e jornada de trabalho, reconhecendo, simultaneamente, sua dívida ecológica histórica com o Sul Global. Bringel e Svampa (2023) criticam a noção de que o Sul Global deva reivindicar um suposto "direito ao desenvolvimento" nos moldes atuais, porque a lógica hegemônica de crescimento econômico é precisamente aquela que conduz ao aprofundamento das crises socioambientais e ao colapso global.

2) ESTUDO DE CASO: COMUNIDADES QUILOMBOLAS

2.1 As comunidades quilombolas e a expansão da energia eólica na região de Queimada Nova

O Brasil conta atualmente com cerca de 25 GW de capacidade de geração eólica, concentrada majoritariamente na região Nordeste, que responde por aproximadamente 85% desse total (Bezerra, 2023). Entre 2015 e 2023, a produção de eletricidade a partir de fontes eólicas quadruplicou no território nacional (IEA, 2023). Em 2022, a capacidade instalada alcançou 24 GW, o que colocou o país na sexta posição entre os maiores produtores de energia eólica no cenário internacional (Bezerra, 2023). O Nordeste destaca-se como principal pólo dessa expansão, onde em 2023 haviam 777 das 903 usinas eólicas em operação no país (Bezerra, 2023). O setor eólico tem privilegiado regiões com elevado potencial produtivo, consideradas estrategicamente mais rentáveis pelo setor. Assim, a ocupação do semiárido nordestino tem se intensificado, assim como de áreas costeiras do Nordeste e do Sul do Brasil. Esse processo evidencia que, independentemente das motivações associadas à expansão das fontes renováveis, a implantação de novos complexos eólicos continua a provocar transformações nos territórios onde vivem distintas populações.

Parte da expansão brasileira da energia eólica recaiu sobre os territórios presentes no município de Queimada Nova, no Piauí. A região, que abarca os municípios de Dom Inocêncio, Lagoa do Barro do Piauí e Queimada Nova, foi alvo de um processo de apropriação de terra pelas empresas de energia, a partir da década de 2010. Essa empreitada causou transformações socioeconômicas que foram vividas pelos povos das cidades e pelas comunidades rurais, compostas em grande parte por comunidades remanescentes de quilombo.

Dentre as comunidades afetadas estão as comunidades de Tapuio, de Sumidouro e de Lagoa. A ocupação quilombola na região dessas três comunidades remonta ao século XIX, quando o casal de filhos de escravos Dionísio e Brígida se mudaram para o território de Tapuio e Valentim para o território de Sumidouro, como apresentado nas entrevistas. Nesses espaços se formaram descendentes, famílias e comunidades, estabelecendo relações de cooperação entre si e com outras

comunidades da região, como com a comunidade indígena Kariri da Serra Grande. Com o passar do tempo, essas primeiras pessoas moradoras de Tapuio e Sumidouro consolidaram tradições religiosas nas comunidades, como procissões e rezas coletivas para santos, formando uma prática religiosa chamada “catolicismo popular” (Liderança de Tapuio entrevistada, 2024).

Conforme relatado, na década de 1930, descendentes de Valentim de Sumidouro sobem mais a serra e se estabelecem perto de um corpo d’água, onde se forma a comunidade de Lagoa. De acordo com as descrições dos moradores, a fronteira entre as duas comunidades vizinhas coincide com a fronteira dos municípios de Queimada Nova (Sumidouro) e Lagoa do Barro (Lagoa). Os territórios ocupados estão em terras mais altas, que na época foram cedidas ou consideradas desinteressantes para as famílias brancas da região que investiam em gado. Essa ideia é trazida na entrevista, de acordo com a fala: “estamos localizados aqui porque fomos empurrados há séculos atrás, a formação dos quilombos foi subindo a serra [...] é que os colonizadores exploraram as outras áreas e agora resta a nossa” (Liderança de Sumidouro entrevistada, 2024). A concentração fundiária de latifúndios nas áreas baixas e férteis no Piauí explica o motivo pelo qual as comunidades quilombolas ocuparam os pontos altos e áridos das serras e chapadas (Vieira, 2020).

Após a ocupação física e cultural do território em Tapuio e Sumidouro, a mobilização comunitária passou a se estruturar a partir do trabalho de base promovido pelas pastorais sociais vinculadas à Igreja Católica. Nesse processo, o esforço coletivo de reconstrução da própria trajetória histórica, aliado à formação de instâncias de representação comunitária em articulação com as pastorais, contribuiu para o fortalecimento de uma identidade coletiva que, mais adiante, seria reconhecida como quilombola. Como apresentado nas entrevistas, já no final da década de 1980 e ao longo dos anos 1990, o movimento negro urbano sediado em Teresina articulou com um integrante da comunidade de Tapuio para estimular o resgate da memória histórica e à afirmação da identidade negra e quilombola. A liderança quilombola Maria Rosalina teve bastante protagonismo nesse processo ao também articular o movimento quilombola e a comunidade de Tapuio com a atuação do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Queimada Nova (Santos, 2015).

Ao final dos anos 1990, a comunidade de Tapuio realizou as primeiras reuniões formais voltadas ao processo de autoidentificação. Esse caminho resultou, em 2004, na elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), documento essencial para a regularização fundiária de terras quilombolas. A partir da delimitação oficial do território, a comunidade reivindicou políticas públicas específicas, lutou pela titulação do território tradicional e fortaleceu suas formas de organização interna. A comunidade obteve seu título definitivo, emitido pelo INCRA, apenas em 2025. Em Sumidouro, a certificação pela Fundação Palmares ocorreu em 2004 também. Já a comunidade de Lagoa, por decisão de seus moradores, optou por não iniciar naquele momento o processo de certificação como comunidade remanescente de quilombo, obtendo o reconhecimento

formal apenas em 2022. Na época, prevalecia entre os moradores o receio de que a autoidentificação quilombola pudesse acarretar efeitos adversos, como estigmatização, perseguições e maior insegurança fundiária em comparação aos títulos privados de propriedade, como trazido nas entrevistas com os moradores de Lagoa.

As primeiras menções à implantação de empreendimentos de energia eólica na região surgiram por volta de 2014, quando a empresa Casa dos Ventos, atuando em nome da ENEL Green Power, iniciou estudos preliminares e procedimentos fundiários voltados à identificação de áreas aptas à instalação de aerogeradores. No caso do complexo Lagoa dos Ventos, uma das usinas implantadas na região, coube à Casa dos Ventos a condução das negociações fundiárias com comunidades remanescentes de quilombo e outros grupos do campesinato local. Para a realização dos testes de viabilidade, foram firmados contratos temporários de arrendamento entre a empresa e os proprietários de terra, inclusive em Lagoa.

Nas reuniões ao longo dos anos seguintes, as empresas concentraram sua comunicação na divulgação dos supostos benefícios dos empreendimentos, como a criação de postos de trabalho, o aumento da renda local e até a promessa de uma "aposentadoria vitalícia" decorrente dos contratos de arrendamento. Em contrapartida, não se discutia de forma transparente sobre os impactos associados à instalação dos aerogeradores, incluindo a abertura de vias de acesso, a construção de subestações e a implementação de linhas de transmissão. No segundo semestre de 2018, iniciaram as negociações diretas com comunidades remanescentes de quilombo que possuíam territórios delimitados como Tapuio, Sumidouro e outras três comunidades da região. Por vinculação à Instrução Normativa da Funai nº 02/2015 (Brasil, 2015), o licenciamento ambiental em terras quilombolas deve se dispor de dois instrumentos principais de avaliação, mitigação e compensação de impactos do empreendimento: o Estudo do Componente Quilombola (ECQ) e o Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ).

O ECQ corresponde a um diagnóstico aprofundado, elaborado por consultoria especializada, cujo objetivo é identificar os impactos sociais, culturais, econômicos e ambientais que o empreendimento pode gerar nos territórios quilombolas. Sua elaboração deve ocorrer com a participação efetiva das comunidades, com atenção aos seus modos de vida, formas de organização social e valores coletivos, além das análises restritas aos aspectos físicos e ambientais. Por sua vez, o PBAQ possui caráter propositivo, com base nos resultados do ECQ, deve apresentar um conjunto de medidas de prevenção, mitigação e compensação voltadas à redução dos impactos identificados. As medidas também devem contribuir para o fortalecimento da qualidade de vida e para a salvaguarda do patrimônio material e imaterial das comunidades quilombolas. Após aprovadas, tais medidas devem ser implementadas pelas empresas por um tempo determinado para cada medida. Ambos os

instrumentos devem ser submetidos à validação em assembleias comunitárias, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma coletiva, informada e participativa.

No caso estudado, as comunidades quilombolas da região com território delimitado, como Tapuio e Sumidouro, estiveram em muitas reuniões com as empresas e consultorias para implementar esses instrumentos legais. O movimento quilombola nacional e estadual se articulou com as comunidades para garantir o cumprimento da lei e a elaboração de análises e medidas apuradas e ancoradas nas realidades das comunidades. De acordo com entrevistas, esse movimento foi visto como uma estratégia de luta do movimento quilombola para garantir a participação social efetiva, para além da garantia legal. Assim, os entendimentos das comunidades quilombolas sobre a própria realidade e sobre a magnitude e duração dos impactos prováveis foram mobilizados nos espaços de escuta e disputa política, como as assembleias. A comunidade de Lagoa, que na época não tinha certificação enquanto remanescente de quilombo, foi excluída pela lei do debate sobre medidas de mitigação e compensação em seu território.

2.2 Impactos sentidos e distribuídos

Os impactos sentidos podem ser entendidos como diretos ou indiretos, para assimilar todas as consequências da apropriação dos territórios por parte das empresas. Os impactos diretos são aqueles que decorrem diretamente das atividades de construção ou operação das usinas eólicas, como o grande fluxo de carros, o desmatamento e o barulho dos aerogeradores. Os impactos sentidos indiretos são consequências mais difusas, ligados a elementos intermediários influenciados pela presença da usina na região, como a inflação dos preços, a pressão fundiária e a oferta de empregos. Essa diferenciação é central para demonstrar que os empreendimentos eólicos engendram efeitos de caráter estrutural e simbólico que passam a conformar o cotidiano das comunidades atingidas.

Os primeiros impactos diretos decorreram, em grande medida, da supressão da vegetação nativa. As áreas desmatadas incluem os espaços destinados às praças de instalação das turbinas, à abertura de vias de acesso de grande porte, dimensionadas para permitir a circulação de veículos pesados, e às linhas de transmissão. A supressão da vegetação nativa produziu impactos significativos sobre as comunidades quilombolas ao modificar a disponibilidade de biomassa, desequilibrar ecossistemas locais e inibir o consumo tradicional de espécies culturalmente valorizadas, tais como o umbuzeiro, o marmeleiro, a aroeira. Ainda, o comprometimento das matas nativas reduziu a oferta energética para predadores, o que levou ao aumento da predação de animais domésticos, como cabras e galinhas. O desequilíbrio ecológico impacta a disponibilidade de espécies de pequeno porte utilizadas na alimentação, como o tatu. Essa alteração do uso do solo torna-se ainda mais crítica diante da fragilidade e da elevada suscetibilidade à erosão dos solos locais.

O uso dos acessos rodoviários passou a ser marcado por um tráfego intenso de veículos durante a fase de construção dos empreendimentos. A poeira gerada pelo deslocamento constante incorporou-se ao cotidiano das comunidades localizadas no entorno das vias. Segundo pessoas entrevistadas, os impactos foram sentidos de maneira mais aguda por idosos e crianças, que permaneceram expostos à poeira contínua. O fluxo elevado de veículos, frequentemente conduzidos por motoristas desconhecidos e em diferentes horários do dia, impactou os modos de vida locais. Conforme relataram os moradores, procissões e outras práticas culturais e religiosas, essenciais para a reprodução cultural das comunidades, foram interrompidas durante a fase de construção do complexo eólico. A sensação de insegurança foi intensificada pelos ruídos e vibrações gerados pelas obras de engenharia, que se associaram ao intenso tráfego de veículos. Em decorrência dos tremores provocados por detonações e escavações, diversas moradias tiveram suas estruturas comprometidas.

O cotidiano das comunidades foi amplamente alterado pela instalação dos aerogeradores e das linhas de transmissão. O ruído produzido pelos aerogeradores constitui elemento central nas dificuldades de convivência com o complexo eólico. Os momentos de acionamento e de desligamento das turbinas foram apontados como os de maior desconforto sonoro. Segundo os relatos, embora o ruído contínuo tenha sido incorporado ao cotidiano de forma compulsória, os moradores afirmam ter se adaptado a ele por falta de alternativas, independente dos danos crônicos à saúde. Como apresentado na entrevista, “o barulho incomoda bastante. A gente se acostuma, mas sobre incomodar, incomoda. A gente acha que tá normal, mas tem vez que ela para de funcionar, aí você acha uma paz quando está desligada” (Pessoa moradora de Lagoa, 2024). Outro impacto causado pelo ruído, destaca-se o impacto sobre a criação de bodes, porque o som das torres dificulta que os criadores ouçam os sinos utilizados para localizar os animais, que são criados soltos.

Para além do ruído, o cercamento das áreas das usinas reduziu o acesso à biomassa para a criação solta de animais e para o extrativismo da vegetação. De acordo com os relatos, a intensidade dos ventos aumentou após a implantação dos aerogeradores. Difundiu-se a percepção de que os ventos mais fortes têm provocado danos materiais às residências, como fissuras nas paredes e o deslocamento de telhados. Também houve a redução dos pombais naturais e da circulação de determinadas espécies de aves.

Além desses impactos diretos, argumentamos que existem efeitos indiretos, ligados aos impactos associados à normalização do complexo eólico na economia e na cultura locais. A cultura local foi profundamente transformada em função das alterações nas dinâmicas de trabalho e nos fluxos migratórios, tanto nos espaços urbanos quanto nos espaços rurais vinculados às comunidades quilombolas da região. A atuação das empresas alimentou a expectativa de inserção das populações locais no mercado de trabalho, percepção que foi estimulada pelos discursos empregados pelos representantes empresariais.

Contudo, o que se verificou foi a reprodução de um padrão de exclusão estruturado por uma divisão racial do trabalho. Moradores das comunidades, sobretudo homens negros, jovens e adultos, foram majoritariamente absorvidos em funções operacionais, de baixa qualificação e caráter temporário. Durante a fase de construção, as empresas também mobilizaram equipes já formadas, compostas por trabalhadores provenientes da Bahia e de Pernambuco. A chegada dessas equipes reduziu ainda mais a oferta de vagas na construção civil para a população local. Ademais, os relatos indicam que o principal canal de entrada das empresas nos municípios ocorreu pelo contato com as prefeituras. Assim, as pessoas entrevistadas relatam que o acesso a oportunidades de trabalho foi mediado pela prefeitura de Queimada Nova, que privilegiou pessoas que tinham contato próximo com a prefeitura.

Essa configuração do mercado de trabalho intensificou desigualdades previamente existentes e produziu impactos diretos sobre os modos de vida das famílias. A inserção nos empreendimentos levou parte dos homens a acompanhar as empresas em deslocamentos para outros estados. Segundo uma liderança entrevistada, esse período foi marcado pela dissolução de diversos casamentos ou, ao menos, pela separação física dos cônjuges, porque muitos homens migraram em busca de trabalho, enquanto as mulheres permaneceram nos territórios, assumindo o cuidado das crianças e a manutenção da vida comunitária.

> Quando a gente fala de impacto positivo, quem saiu mais positivamente foram os homens, naquilo sobre oportunidade profissional. E as empresas, muitas delas disseram “vamos para a Bahia, vocês querem? Vamos para o Rio Grande do Norte, vocês querem ir?” e a mulher vai largar a família? Não vai. (Liderança de Tapuio entrevistada, 2024).

A intensa demanda por moradia e por serviços, estimulada pela chegada de trabalhadores das empresas, resultou na elevação dos preços de aluguéis, alimentos e bens de consumo básicos. Os valores praticados nos supermercados passaram a superar a capacidade de pagamento de famílias rurais dependentes de políticas de transferência de renda, como o Bolsa Família. Segundo os relatos, o encarecimento dos aluguéis levou parte da população a deixar a cidade de Queimada Nova e retornar a áreas rurais para destinar os imóveis urbanos à locação para trabalhadores externos e gerar renda adicional aos proprietários. A ideia é apresentada na fala de uma pessoa entrevistada: “Aqui [Queimada Nova] ficou igual uma cidade que fala na Bíblia, a cidade de Babilônia. Só o poder.” (Liderança de Tapuio entrevistada, 2024). Enquanto alguns grupos conseguiram se beneficiar da nova configuração econômica, seja por meio da oferta de moradia ou por vínculos de proximidade com o poder público local, outras famílias foram progressivamente excluídas desse processo.

Outro impacto indireto, que só se tornou evidente em momento posterior à aprovação do PBAQ, diz respeito à pressão fundiária. A posse da terra constitui um elemento central para o

aproveitamento do potencial eólico. No caso da comunidade de Lagoa, essa pressão se materializou por meio de contratos de arrendamento e de processos de transferência de propriedade. Trabalhadores vinculados às empresas e pessoas detentoras de informações privilegiadas sobre a localização futura das torres adquiriram lotes de moradores de Lagoa e os arrendaram para a instalação dos aerogeradores. Fora das comunidades, práticas semelhantes envolveram o uso de informações privilegiadas para a apropriação de terras devolutas do Estado. Segundo os relatos, as próprias empresas ofereceram suporte técnico e jurídico a esses processos, inclusive executando o georreferenciamento das áreas pleiteadas. Como relatado em entrevista em relação à apropriação de terras devolutas do Estado, "um ex-prefeito do município da Lagoa do Barro, recebe mais de 80 mil reais só de arrendamento das torres. A maioria das torres ficou dentro da área dele" (Liderança de Sumidouro entrevistada, 2024). As pessoas entrevistadas observam que grande parte dos indivíduos que adquiriram terras para fins de arrendamento não reside nas propriedades nem mantém vínculos com as comunidades do entorno. Diante da disputa entre diferentes "empreendedores" pela ampliação das áreas disponíveis para arrendamento, a titulação estatal de comunidades tradicionais assume papel central na proteção dos territórios, ao garantir segurança fundiária.

Em territórios quilombolas já certificados e com registro junto ao INCRA, como no caso de Sumidouro, a pressão sobre a terra assumiu a forma de tentativas de grilagem. Entre 2017 e 2018, foram identificadas investidas de apropriação indevida do território. O INTERPI chegou a emitir três títulos individuais em nome de terceiros no interior da área quilombola de Sumidouro, situação que só veio à tona quando, por coincidência, uma liderança verificou a previsão de instalação de torres dentro dos limites do território. A partir dessa constatação, o movimento social confrontou o INTERPI, munido de mapas e coordenadas geográficas. Se, por um lado, permitiu que os falsos títulos emitidos fossem suspensos, por outro lado, intensificou-se o conflito com os indivíduos que reivindicavam as áreas. O episódio revela falhas na comunicação e na articulação entre os órgãos fundiários federais, como o INCRA, e estaduais, como o INTERPI, circunstância que favoreceu a sobreposição de procedimentos administrativos. A liderança interpreta esse processo como uma expressão de racismo ambiental, na medida em que atores com acesso a informações privilegiadas partem da suposição de incapacidade ou desconhecimento das comunidades quilombolas acerca de seus próprios direitos territoriais.

Com o encerramento do ciclo de obras e a redução da presença intensiva das empresas na região, observou-se um processo de esvaziamento urbano em Queimada Nova. O intenso fluxo populacional foi substituído por uma retração da renda e da circulação monetária. Apesar da diminuição da demanda, alguns preços permaneceram elevados, contribuindo para um sentimento generalizado de frustração e abandono entre os moradores. Prevalece hoje a percepção de que o município foi profundamente transformado, de que os recursos gerados pelo empreendimento foram

exauridos e de que apenas um grupo restrito obteve benefícios efetivos. Os benefícios do empreendimento concentraram-se principalmente entre aqueles que ocuparam os poucos cargos técnicos e de gestão, bem como entre proprietários com informação privilegiada para arrendar suas terras. A desmobilização do setor da construção civil na região, ocorrida sem a implementação de estratégias de transição econômica, deixou marcas de desestruturação social. As oportunidades foram aproveitadas por uma elite restrita e os impactos negativos, sobretudo os indiretos, reafirmaram desigualdades raciais presentes no acesso à renda, emprego e terra das comunidades.

2.3 Mobilização social e poder de negociação

A Portaria Interministerial nº 60 (Brasil, 2015), principal regulamento para o licenciamento ambiental de empreendimentos em terras indígenas e quilombolas, define terra quilombola como a área ocupada por remanescentes das comunidades dos quilombos, que tenha sido reconhecida por RTID devidamente publicado. Por esse motivo, Lagoa não participou dos mesmos processos de consulta e negociação de medidas de compensação de impacto. A aproximação das empresas junto à comunidade de Lagoa foi marcada pela construção discursiva do complexo eólico como uma transformação benéfica, articulada à apropriação de áreas estratégicas por meio de contratos de arrendamento.

Em outubro de 2018, a Enel deu início a um processo de diálogo prévio com as comunidades quilombolas certificadas. De acordo com os relatos, esse diálogo ocorreu de forma restrita em seus momentos iniciais porque foi intermediado pela prefeitura, que mantinham vínculos próximos com as empresas envolvidas. A figura da prefeitura de Queimada Nova foi apresentada também, por essas lideranças, como uma força desmobilizadora do movimento quilombola, se opondo ao Sindicato de Trabalhadores Rurais ou negligenciando a pasta de direitos territoriais das comunidades tradicionais da região. Como afirma uma liderança “Para mim o governo municipal, até o momento, não compensa, são aproveitadores” (Liderança de Tapuio entrevistada, 2024).

Diante desse contexto, a articulação comunitária contou com o apoio da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), principal instância do movimento quilombola a nível nacional. Foi constituída uma comissão vinculada à coordenação estadual, a CECOQ-PI, com o objetivo de acompanhar a introdução dos empreendimentos de energia renovável. Integraram a comissão representantes das comunidades, da CONAQ, da Fundação Palmares, além do militante Nêgo Bispo, que se tornou a figura pública do movimento quilombola. A comissão buscou estruturar os protocolos próprios de consulta prévia às comunidades[2], reunir

[2] As lideranças das comunidades visitadas compreendem a consulta prévia a partir do conceito da Convenção nº 169 da OIT de consulta livre, prévia e informada. Como consulta deve ocorrer “por meio de procedimentos apropriados” e “por meio de suas instituições representativas” (OIT, 1989), as comunidades têm o direito de definir como serão representados

demandas complexas dos moradores, assegurar o cumprimento da lei e fazer avaliações prévias dos estudos e planos. A comissão exigiu que os ECQs e os PBAQs fossem elaborados respeitando a individualidade de cada comunidade e garantindo que as medidas mitigatórias fossem proporcionais aos impactos reais. A dinâmica instituída pela comissão foi o recebimento do ECQ e do PBAQ para análise técnica e aprovação por parte da comissão durante um prazo de 15 dias, antes da realização de assembleia com a comunidade para aprovação. Após o processo aprovado, caberia à empresa cumprir as medidas previstas.

A articulação política do movimento quilombola possibilitou a pactuação de contrapartidas voltadas à mitigação dos impactos sobre a renda, a qualidade de vida e as práticas culturais locais. Em Sumidouro, esse processo resultou, por exemplo, na definição de uma distância mínima de 1,6 quilômetro entre a turbina eólica e a residência mais próxima da comunidade. Entre as compensações acordadas, destacou-se a garantia de acesso à água encanada, a construção de uma quadra poliesportiva, de um centro cultural e comunitário e de um galpão destinado ao armazenamento de equipamentos agrícolas. Como medida compensatória pela supressão de vegetação nativa, a comunidade obteve recursos para o desenvolvimento da caprinocultura e para o incentivo à apicultura. Em contraste, na comunidade vizinha de Lagoa, que mantém vínculos históricos e familiares com Sumidouro, os moradores permaneceram expostos ao vento, ruído e poeira.

Anos mais tarde, a percepção dos impactos produzidos pelos empreendimentos eólicos articulada à experiência de resistência do território, impulsionou movimentos de reconhecimento na comunidade de Lagoa. Em 2022 a comunidade de Lagoa obteve sua certificação oficial como comunidade remanescente de quilombo e, em 2025, o INTERPI elaborou seu relatório de delimitação de território da comunidade. Esses avanços foram resultado da atuação das lideranças articuladas no âmbito da mesma comissão da CECOQ-PI relativa à implantação dos empreendimentos de energia renovável. O relatório de 2025, dedicado à comunidade de Lagoa, estabelece a delimitação precisa de seu território e constata a presença de estruturas do complexo eólico no interior da área. Diante disso, o documento recomenda a desintrusão das empresas, com a retirada ou o desligamento das turbinas eólicas. A efetivação dessa medida de desintrusão pode ser objeto de judicialização, como estratégia para assegurar o cumprimento das recomendações emitidas pelo INTERPI.

CONCLUSÕES

As dinâmicas instaladas pelos empreendimentos eólicos na região da Serra da Capivara articulam-se a processos históricos e contemporâneos de desigualdade fundiária e racial. Sob o discurso da transição energética, o racismo ambiental opera na produção de novos cenários de

institucionalmente (e.g. lideranças, associações, movimentos sociais) e como as decisões serão tomadas (e.g. assembleias, comissões).

injustiça. Mesmo em áreas delimitadas e certificadas, comunidades quilombolas enfrentam desassistência estatal e insegurança fundiária, elementos que fragilizam sua capacidade de mobilização política.

Os resultados demonstraram que a materialização da energia eólica em territórios quilombolas e rurais reproduz estruturas históricas de espoliação, subordinação e marginalização. De forma geral no Brasil, a expansão das energias renováveis tem seguido um modelo de desenvolvimento verticalizado e excludente no qual o Estado atua como facilitador da exploração econômica do território, desconsiderando a autogestão e a autodeterminação dos povos tradicionais. Os processos de negociação e de distribuição dos impactos foram conduzidos, sem que as comunidades quilombolas pudessem recusar integralmente a instalação dos empreendimentos. Práticas como a limitação da autogestão e a tutela institucionalizada das populações atingidas configuram expressões do racismo estrutural e foram fundamentais para viabilizar os projetos de desenvolvimento regional.

Os territórios atualmente disputados pelas empresas de energia renovável na região coincidem com áreas historicamente ocupadas por comunidades negras rurais, sistematicamente empurradas para regiões consideradas de baixo interesse econômico. A ocupação e a formação sociocultural dos quilombos Sumidouro, Lagoa e Tapuio ilustram esse processo. A revalorização contemporânea dessas áreas pelo reconhecimento de seu potencial eólico reatualiza dinâmicas de colonização territorial, agora sob novas racionalidades econômicas e ambientais. Os territórios passam a ser concebidos como passíveis de novas formas de exploração, o que exige a contenção da contestação política e o enquadramento das populações locais às novas dinâmicas econômicas. Os mesmos espaços que historicamente asseguraram refúgio, autonomia e reprodução cultural às populações descendentes de pessoas escravizadas se tornaram objeto do extrativismo contemporâneo.

As empresas e órgãos estatais mobilizam a legalidade de maneira estratégica, limitando-se ao cumprimento formal das exigências do licenciamento ambiental, enquanto desconsideram as dimensões políticas, históricas e culturais. As obrigações legais estabelecem um patamar mínimo de conformidade, que passa a operar como critério de seletividade no reconhecimento das comunidades afetadas. A comunidade de Lagoa foi excluída das negociações amparadas pela legislação. Tal seletividade formal não corresponde à realidade quilombola de Lagoa e evidencia como a aplicação da lei atua como mecanismo de legitimação das desigualdades socioambientais.

A distribuição dos custos dos empreendimentos ocorreu por meio da distribuição desigual dos impactos. As comunidades identificaram efeitos que extrapolam os danos materiais e de saúde, alcançando dimensões econômicas e psicológicas. Esses efeitos incidem de forma mais intensa sobre grupos com maior vulnerabilidade e menor mobilidade social, como crianças, pessoas idosas e mulheres. A análise dos impactos indiretos de ordem econômica e cultural é fundamental para compreendê-los à luz das desigualdades sociais e raciais pré-existentes. A maior parte da população

quilombola, sem acesso à educação superior, foi restrita a postos temporários e pouco qualificados. A desigualdade racial no acesso à renda e à escolarização limitou a capacidade das comunidades de conviver com os efeitos inflacionários e de acessar oportunidades de emprego e de arrendamento. Enquanto isso, nos territórios, os impactos diretos contribuíram para a perda do senso de lugar e para sentimentos persistentes de insegurança e injustiça.

O modelo de compensação adotado pelos empreendimentos, estruturado a partir dos PBAQs, revelou-se insuficiente para recompor as dimensões imateriais, relacionais e estruturais que sustentam a vida social. A lógica compensatória legitima os impactos desde que estes sejam passíveis de mensuração, negociação e compensação. Nessa racionalidade, o avanço do empreendimento é viabilizado pela promessa de desenvolvimento das comunidades, segundo uma métrica instrumental. A participação das comunidades nessas negociações, amparadas por lei, ocorre dentro de um campo discursivo previamente definido pelas empresas e pelo Estado, ancorado em uma concepção hegemônica de desenvolvimento. As comunidades são compelidas a traduzir suas perdas, demandas e modos de vida em uma linguagem técnica que não reflete suas prioridades e formas de organização social. Ademais, ao atribuir exclusivamente às empresas a responsabilidade pelas medidas compensatórias, o Estado se retira da execução da reparação, limitando as possibilidades de compensação. Assim, muitas das ações apresentadas como compensação assumem a forma de projetos de infraestrutura básica e de incentivo cultural que já constituem direitos das comunidades historicamente negligenciados pelo Estado.

A mobilização social no caso estudado emergiu como o instrumento de reconfiguração do conflito socioambiental. A articulação com o movimento quilombola ampliou a capacidade das comunidades de incidir como sujeitos políticos ativos sobre os procedimentos administrativos e determinações da lei. O reconhecimento do racismo ambiental como uma estrutura compartilhada de opressão permitiu a politização da comunidade de Lagoa. O fortalecimento da consciência política coletiva, impulsionado pelas lideranças locais, foi decisivo para a construção de estratégias de enfrentamento possíveis. Diante da incapacidade do Estado de produzir cenários efetivamente justos e da tendência de expansão dos mercados energéticos, a politização e a mobilização social das comunidades se afirmam como o eixo central das perspectivas futuras. O fortalecimento das instâncias comunitárias constitui passo fundamental para a democratização dos processos de licenciamento ambiental. O desafio que se apresenta é aprofundar a resistência contracolonial e garantir a participação efetiva dos povos tradicionais na formulação das políticas energéticas, para viabilizar a transição para formas de desenvolvimento que não tenham a desigualdade como seu princípio estruturante.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri et al. **Conflitos ambientais no Brasil**. Relume Dumará, 2014.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BECK, Silke; MAHONY, Martin. The IPCC and the new map of science and politics. **Wiley Interdisciplinary Reviews: Climate Change**, v. 9, n. 6, p. e547, 2018.

BEZERRA, Francisco Diniz. Energia Eólica. **Caderno Setorial ETENE**, Recife, v. 8, n. 288, 2023a. Disponível em: https://www.bnb.gov.br/revista/cse/article/view/2658. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015**. Dispõe sobre procedimentos para licenciamento ambiental envolvendo povos e comunidades tradicionais. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_60_de_24_de_marco_de_2015.pdf. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). **Instrução Normativa nº 02, de 27 de março de 2015**. Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem terras indígenas. Brasília, DF: FUNAI, 2015. Disponível em: https://app.sogi.com.br/Manager/texto/arquivo/exibir/arquivo?eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9AFFIjAvMzk2MDMvU0dfUmVxdWlzaXRvX0xlZ2FsX1RleHRvLzAvMC9JTlNUUlXDh8ODTyBOT1JNQVRJVkEgRlVOQUkgTsK6IDAyLCBERSAyNy0wMy0yMDE1LmRvYy8wLzAiAFFQWQABKH61g0tMn58C0wF0nQ_OO8hWJl2t-YHNKQiiYY. Acesso em: 25 out. 2025.

BRINGEL, Breno; SVAMPA, Maristela. Del Consenso de los Commodities al Consenso de la Descarbonización. **Nueva Sociedad**, v. 306, p. 51-70, 2023. ISSN 0251-3552. Disponível em: https://nuso.org/articulo/306-del-consenso-de-los-commodities-al-consenso-de-la-descarbonizacion/. Acesso em: 24 ago. 2025.

CASANOVA, Pablo Gonzalez. Internal colonialism and national development. **Studies in comparative international development**, v. 1, n. 4, p. 27-37, 1965.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Ed). **A Colonialidade do Saber**: etnocentrismo e ciências sociais–Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, p. 50-63, 2005.

DAVIS, Angela. Prefácio. In: FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial**: pensar a partir do mundo caribenho. Ubu Editora, 2022.

DORN, Felix Malte. Green colonialism in Latin America? Towards a new research agenda for the global energy transition. **Revista Europea de Estudios Latinoamericanos y Del Caribe**, 2022, 114: 137-146.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Ed). **A Colonialidade do Saber**: etnocentrismo e ciências sociais–Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, p. 24-33, 2005.

DU BOIS, William Edward Burghardt. **As almas do povo negro**. Veneta, 2021.

ESTEVA, Gustavo; BABONES, Salvatore J.; BABCICKY, Philipp. **The future of development**: A radical manifesto. Policy Press, 2013.

ESCOBAR, Arturo. **Encountering development**: The making and unmaking of the Third World. Princeton University Press, 2011.

GROSFOGUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Sociedade e Estado**, v. 31, p. 25-49, 2016.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

HOLIFIELD, Ryan. Defining environmental justice and environmental racism. **Urban geography**, v. 22, n. 1, p. 78-90, 2001.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. Countries and regions. Paris: **IEA**, 2023. Disponível em: https://www.iea.org/countries. Acesso em: 27 set. 2025.

KLEIN, Herbert; VINSON III, Ben. **A escravidão africana na América Latina e Caribe**. Brasília: editora Universidade de Brasília, 2015.

KLINGLER, Michael; AMELI, Nadia; RICKMAN, Jamie; SCHMIDT, Johannes. Large-scale green grabbing for wind and solar photovoltaic development in Brazil. **Nature Sustainability**, v. 7, n. 6, p. 747–757, 2024. Disponível em: https://www.nature.com/articles/s41893-024-01346-2. Acesso em: 26 nov. 2025.

LEOTTI, Camila. **Mais Produção Plan, powershoring and comparative advantages**: financing strategies for Brazil's green industrial policy. 2024. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/75ed171c-f57c-427c-ac7a-5ba26ff22f51. Acesso em: 26 out. 2025.

LIMA, José Auricélio Gois. Conflitos e danos socioambientais na produção de energia eólica na comunidade do cumbe, Aracati, Ceará, Brasil. **Revista GeoUECE**, v. 13, n. 25, 2024. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/GeoUECE/article/view/12797. Acesso em: 26 out. 2025.

MAIA, Fernando; BASSO, Ana Paula; SOUZA, Karolina. A necessidade da regularização fundiária prévia em áreas de potencial eólico como mecanismo de proteção dos posseiros ante o processo de expansão energética: o caso de Santa Luzia, Paraíba, Brasil. **Geografares**, n. 38, 2024. Disponível em: https://journals.openedition.org/geografares/12857. Acesso em: 26 out. 2025.

MAIA, Fernando Joaquim Ferreira et al. O arrendamento de terras para produção de energia eólica: um novo capítulo da questão agrária brasileira. **Revista Direito** GV, v. 20, p. e2413, 2024.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Ed). **A Colonialidade do Saber**: etnocentrismo e ciências sociais–Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, p. 33-50, 2005.

MILANEZ, Bruno; SALGUEIRO, Luana Cristofani; SIQUEIRA-GAY, Juliana. **Eles expropriam o vento**: racismo ambiental e energia eólica na Região Nordeste. 2025.

MILANEZ, Bruno. **Terra, clima e energia**: a expansão energética injusta no Brasil. Relatório técnico. Juiz de Fora, 2025.

NEWELL, Peter. Race and the politics of energy transitions. **Energy Research & Social Science**, v. 71, p. 101839, 2021. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S221462962030414X. Acesso em: 26 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra: OIT, 1989. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf. Acesso em: 25 out. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Ed). **A Colonialidade do Saber**: etnocentrismo e ciências sociais–Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, p. 107-126, 2005.

RIST, Gilbert. **The history of development**: From western origins to global faith. Bloomsbury Publishing, 2014.

SANTOS, Carlos Alexandre Barboza Plínio dos. Maria do Povo: etnografia de uma resistência no semiárido piauiense. Vivência: **Revista de Antropologia**, [S. l.], v. 1, n. 43, 2015. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/6802. Acesso em: 26 out. 2025.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. **Racismo brasileiro**: uma história da formação do país. Editora Todavia, 2022.

SOVACOOL, Benjamin K. et al. Decarbonization and its discontents: a critical energy justice perspective on four low-carbon transitions. **Climatic Change**, v. 155, p. 581-619, 2019. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s10584-019-02521-7. Acesso em: 26 out. 2025.

TRALDI, Mariana. Acumulação por despossessão e green grabbing: parques eólicos, arrendamento e apropriação de terras no semiárido brasileiro. **Ambiente & Sociedade**, v. 24, p. e00522, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/asoc/a/hNPC9SxTrRSDZ37vSDQ9DKt/?lang=pt. Acesso em: 26 out. 2025.

VIEIRA, C. G. **A questão agrária piauiense**: a formação social do campesinato e as relações capitalistas de trabalho. Parnaíba: Acadêmica Editorial, 2020.

WANG, Xinxin; LO, Kevin. Just transition: A conceptual review. **Energy Research & Social Science**, v. 82, p. 102291, 2021. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S2214629621003832. Acesso em: 26 out. 2025.

ZOGRAFOS, Christos; ROBBINS, Paul. Green sacrifice zones, or why a green new deal cannot ignore the cost shifts of just transitions. **One Earth**, v. 3, n. 5, p. 543-546, 2020.